

02
J



ESTADO DE SEGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À TRANSMISSÃO, EDIÇÃO E CONVERSÃO DOS VÍDEOS (MESA DE CORTE, CABOS, TRIPÉS, SUPORTES, ETC), VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, de acordo as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas neste Termo de Referência, que será parte integrante do Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Contratação: A importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Legislativo em manter, levar a informação a população, sendo as transmissões ao vivo das sessões por meio da internet a forma mais eficaz, haja vista o momento de pandemia em que vivemos. Os governantes têm o dever de incentivar a participação popular e oferecer meios de acesso à informação de forma proativa e transparente.

2.2. Escolha da Modalidade de Licitação: A adoção da modalidade Pregão na Forma Presencial, é justificada em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento do objeto licitado. Essa licitação também exigirá da Pregoeira o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido, portanto, uma melhor proposta para a Câmara.

2.3. Critério de Julgamento da licitação: Deve ser adotado o critério de julgamento de menor preço, de acordo com o estabelecido no Princípio da Economicidade, além de que o art. 15 da Lei nº 8.666/93 estabelece que "as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade", o Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre esse assunto.

Vejamos o que diz a Súmula 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a

J

J



ESTADO DE SEGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”
Analisando-se o Acórdão 1590/2004, onde informa: “Este Tribunal já se posicionou pela possibilidade de o objeto licitado ser adjudicado por lote, uma vez justificada técnica e economicamente a inviabilidade da adjudicação por itens (Acórdão 1590/2004-Plenário).”

3. DESCRIÇÃO e CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Detalhamento dos serviços de locação de software de gestão administrativa e financeira para a Câmara:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit. /mensal	Valor total Máximo
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À TRANSMISSÃO, EDIÇÃO E CONVERSÃO DOS VÍDEOS (MESA DE CORTE, CABOS, TRIPÉS, SUPORTES, ETC), VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO.	12	Meses	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

3.2 Contratação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões do Poder Legislativo, deste município, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Consistindo os serviços em:

- a) Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo com início no horário das 17 horas, podendo chegar até as 21 horas, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 48 horas à empresa contratada.
- b) Serviço de transmissão ao vivo via internet das sessões solenes e especiais, desde que realizadas na sede da Câmara de Vereadores.

Configuração:

- a) A transmissão consiste em dois serviços: transmissão de áudio (streaming de áudio) e transmissão de áudio e vídeo (streaming de 1 vídeo) ao vivo.
- b) 4 (quatro) câmeras FULL HD;

04



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

- c) Gravação e disponibilização das sessões gravadas, entregues ao Poder Legislativo, em DVD, pen drive, ou outro meio de armazenamento. Cada sessão/gravação será entregue em dois formatos distintos e com propósitos diferentes:
- Com resolução 720x480 para arquivamento;
 - Com resolução 320x240 para disponibilidade no site <http://www.youtubecom.br>. Canal da Câmara Municipal de Capela. Deve ser convertido de forma a ser possível a execução do vídeo diretamente no navegador.
- d) Serviço de Streaming de Áudio com qualidade de 32kbps para até 100 (cem) ouvintes simultâneos.
- e) Serviço de Streaming de Vídeo com qualidade de 256kbps para até 100 (cem) espectadores;

A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção do servidor de streaming de áudio, vídeo e equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa de corte, cabos, tripés, suportes, etc), devendo funcionário da Empresa contratada estar presente na Câmara de Capela durante a transmissão e gravação das sessões.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Comprovação de aptidão para realizar do serviço, compatível em características o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 – Caberá ao responsável pela solicitação da demanda a aceitação na execução de suas tarefas a fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato;
- 5.2 – O Técnico da CONTRATANTE subsidiará a execução da fiscalização dos serviços, auxiliando no que for pertinente à sua área de atuação;
- 5.3 – A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 5.4 – A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal 8666/93.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1 - A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos, na sede da Câmara Municipal de Capela/SE, localizada na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49.700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe;
- 6.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, e com experiência nos serviços elencados no item 9 deste Termo de Referência;
- 6.3 - O(s) profissional (is) da equipe técnica deverá (ão) fazer parte do quadro permanente da empresa contratante na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor;



ESTADO DE SEGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

6.4 - Deverá comprovar que o(s) profissional(is) da equipe técnica estão devidamente regularizados;

7. VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

8. DEVERES DO CONTRATADO

8.1 Atender o prazo de execução dos serviços;

8.2 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

8.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

8.4 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

8.6 Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

8.7 Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

8.8 Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

8.9 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;

8.10 Garantir a manutenção do funcionamento dos equipamentos, visando uma melhor operacionalização e transmissões das sessões;

8.11 Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, para prestação dos serviços in loco.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o período de efetiva execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

8.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de prestação do serviço, atestada(s) e liquidada(s);

8.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

06
Φ



**ESTADO DE SEGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

8.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara;

8.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Capela/SE, 28 de abril de 2021.

José Falconeri de Andrade Júnior
Diretor Financeiro

APROVO: 28 / 04 / 2021

José Lopes Gama Neto
Presidente da Câmara